

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com sede na sala 1.220, do Edifício Executivo Office Tower, localizado no bloco F, da Quadra 2, do SHN, Asa Norte, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 54.956.495/0001-56, representado por sua **Presidenta, LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, em relação de união estável, engenheira elétrica, Presidenta Nacional do Partido Comunista do Brasil – PCdoB e no exercício do cargo de Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovações, residente e domiciliada em Recife/PE e estabelecida na sede do Autor vem, por seus advogados (procuração em anexo), nos autos desta **Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 7.756**, proposta pelo partido **SOLIDARIEDADE**, com fundamento no disposto no art. 138 do Código de Processo Civil c/c com o § 2º do art. 7º, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, requerer seu ingresso neste processo, na condição de **AMICUS CURIAE**, de acordo com as razões que passa expor:

I. Requisitos para ingresso como Amicus Curiae

A partir do disposto no § 2º, do art. 7º, da Lei 9.868/99, a colaboração de entidades e órgãos públicos no controle concentrado da constitucionalidade foi admitida. Mas com o advento do Código de Processo Civil de 2015, essa importante possibilidade passou a ser prevista expressamente no seu artigo 138, sendo dois os requisitos de admissibilidade de um *amicus curiae*:

- a) a representatividade do postulante; e
- b) a relevância da matéria, especificidade do tema ou repercussão social da controvérsia.

Nesse sentido, em razão da relevância da matéria objeto da presente ADI, e pela representatividade do PCdoB, afiguram-se presentes, no entendimento do ora Requerente, os referidos requisitos para sua admissão na condição de *Amicus Curiae*.

II. Da representatividade do PCdoB, como postulante à condição de *Amicus Curiae*

A representatividade do PCdoB, decorre:

1. de sua legitimidade universal para propor ações diretas de inconstitucionalidade, de constitucionalidade, e por omissão, previsto no artigo 103 da Constituição Federal;

2. de ser agremiação partidária que por intermédio de suas e seus parlamentares na Câmara dos Deputados, tendo presente sua participação no processo eleitoral, como integrante da Federação Brasil da Esperança – FE Brasil, tem contribuído e acompanhado o processo legislativo e participado do processo eleitoral.

O Partido Comunista do Brasil – PCdoB, fundado no ano de 1922, com mais de cem (100) anos de existência, tem presença em todo o território nacional, possui representação no Congresso Nacional e conta com mais de 500 mil filiados em todo Brasil.

III. Da relevância da matéria

A relevância da matéria objeto desta Ação Direta de Inconstitucionalidade, evidencia-se na perspectiva de que este Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição, assegure o respeito ao pluralismo político, um dos fundamentos da República, estabelecido no inciso V, do art. 1º, da Constituição Federal e ao sistema proporcional, previsto na art. 45 da Constituição Federal, nas representações do Poder Legislativo, por compreender que a pluralidade de ideias e as diversas visões políticas, devem ser representadas no parlamento

brasileiro.

IV. Conclusão

Do exposto, o Partido Comunista do Brasil requer:

- 1) Sua admissibilidade nestes autos, na condição de *Amicus Curiae*, com fundamento no art. 7º, § 2º da Lei 9.868/1999 c/c art. 138 do Código de Processo Civil, requerendo desde já, a oportunidade para em momento adequado, apresentar razões complementares e novos elementos pertinentes ao objeto do presente pedido de controle concentrado de constitucionalidade, à fim de contribuir com a apreciação da presente ação, bem como na perspectiva de apresentar sua sustentação oral;
- 2) no Mérito, requer que o pedido formulado pelo Autor desta ADI seja julgado procedente.

Nestes termos,
E. Deferimento.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2024.

Paulo Machado Guimarães
OAB/DF nº 5.358

Egberto Magno dos Santos de Jesus
OAB/MA nº 16.855

Frederico Ferreira Cruz
OAB nº 19.509-A

Priscila Figueiredo Vaz
OAB/DF nº 67.172

Ronald Cavalcanti Freitas
OAB/SP nº 183.272